

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 237/2013

Trata-se de Projeto de Lei que “Dispõe sobre a inclusão do §6º, no artigo 5º da Lei nº 4.595, de 2 de setembro de 1994, que dispõe sobre o serviço funerário e dá outras providências”, de autoria do nobre Vereador Saulo da Silva, com a seguinte redação:

“Art. 1º Acrescenta o §6º ao artigo 5º da Lei 4.595, de 02 de setembro de 1994, que conterà a seguinte redação:

Art. 5º...

...

‘§6º – O custeio por parte de terceiros de qualquer dos benefícios constantes do caput deste artigo, não acarretará a perda do direito ao fornecimento dos demais.’

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

A proposição visa estabelecer que o custeio por terceiros de qualquer um dos benefícios previsto no caput do art. 5º da referida lei (caixão mortuário, transporte gratuito, velório e coroa de flores), não acarretará a perda do direito ao fornecimento dos demais benefícios.

Verifica-se que a proposição trata de matéria de interesse local, sendo da competência do Município organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão os serviços funerários, nos termos do art. 4º, incisos I e V, “d”, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.¹

¹ “Art. 4º Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, ou convênio, entre outros, os seguintes serviços:

...

d) cemitérios e serviços funerários;”

É oportuno mencionar que a Lei Municipal nº 4.595, de 1994, que “*Dispõe sobre o serviço funerário no Município de Sorocaba*”, ora objeto de alteração legislativa, já sofreu outras alterações de redação propostas por parlamentares, merecendo destaque as convertidas nas Leis nºs.7.455/05, 7.998/06 e 8.469/08

Ademais, cumpre informar que tramitam nesta Casa de Leis os PLs nºs 166/2013 e 28/2011 que alteram dispositivos da lei em destaque, inclusive acrescem igualmente o §6º ao art. 5º da referida lei, com redações diversas sem qualquer semelhança entre elas.

Sendo assim, alertamos a **Comissão de Redação** para observar a ordem de aprovação das proposições, visando, se for o caso, renumerar o §6º que a presente proposição pretende acrescentar ao art. 5º da Lei nº 4595/94.

Pelo exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 3 de julho de 2013.

Roberta dos Santos Veiga Carnevalle
Assessora Jurídica

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica